



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 2305-45.2010.6.02.0000

ACÓRDÃO Nº 7.876  
(15/02/2011)

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 2305-45.2010.6.02.0000.  
Requerente: MURILO CÉSAR DE SANTANA ROCHA.  
Relator: Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR.

Ementa.

ELEIÇÕES 2010. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA.  
CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL. PARECER TÉCNICO PELA  
APROVAÇÃO. JUNTADA DE DOCUMENTOS E  
ESCLARECIMENTOS. REGULARIDADE. APROVAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os  
Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos,  
em aprovar as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

Maceió, 15 de fevereiro de 2011.

  
Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA – Presidente

  
Juiz RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR – Relator

  
Dr. RODRIGO ANTONIO VENÓRIO CORREIA DA SILVA  
Procurador Regional Eleitoral



**RELATÓRIO**

Cuida-se da Prestação de Contas de Campanha apresentada por **MURILO CÉSAR DE SANTANA ROCHA**, candidato ao cargo de **Deputado Estadual** pelo **PSB**, referente às Eleições 2010.

Oficiando no feito (fls. 27-28), a diligente Comissão de Exame das Contas de Campanha - 2010 do TRE/AL notificou o candidato a complementar a documentação ofertada.

Às fls. 30-40, o candidato ofertou vários documentos e esclareceu algumas informações.

Em nova análise técnica (folha 43), a aludida Comissão concluiu que a documentação posteriormente juntada seria apta à aprovação das contas.

De seu turno, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas, às fls. 47-48, opinou pela aprovação das contas de campanha, em face da regularidade, ou seja, sem ressalvas.

É o Relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Prestação de Contas nº 2305-45.2010.6.02.0000

VOTO

Nos termos do art. 30 da Lei nº 9.504/97, cabe à Justiça Eleitoral analisar e decidir sobre as contas de campanha eleitoral, de modo a verificar a regularidade do procedimento.

O presente feito traz à apreciação deste Tribunal a movimentação financeira e contábil da campanha de **MURILO CÉSAR DE SANTANA ROCHA** candidato ao cargo de **Deputado Estadual pelo PSB** no pleito de 2010.

Da análise do caderno processual, observo que a prestação de contas foi devidamente subscrita, apresentada tempestivamente e encontra-se composta das peças obrigatórias previstas no art. 29 da Resolução TSE nº 23.217/2010.

Em relação à documentação, constato que o interessado providenciou a juntada dos documentos mencionados pelo órgão técnico-contábil: esclarecimentos sobre a divergência da data do recebimento de recibos eleitorais (folha 30), documentos fiscais comprobatórios de despesas (fls. 31-36) e extrato bancário definitivo do mês de outubro de 2010.

Os recursos arrecadados estão registrados nos recibos eleitorais e nos extratos bancários, sendo que as inconsistências na documentação foram esclarecidas e a movimentação financeira declarada é compatível com a verificada nos extratos bancários.

Assim, constata-se que os gastos feitos pelo candidato e sua prestação de contas estão dentro da regularidade, considerado o acervo probatório.

Logo, nos termos da manifestação do *Parquet*, voto pela aprovação das contas de campanha ofertadas, com fundamento no art. 30, I, da Lei nº 9.504/97 c/c o art. 39, I, da Resolução TSE 23.217/2010, ou seja, não há qualquer ressalva a ser feita.

É como voto.

Maceió, 15 de fevereiro de 2011.

  
RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR  
Juiz Relator



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
SECRETARIA JUDICIÁRIA  
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS**

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que o Acórdão nº 7876, de 15/02/2011, foi conferido na 12ª sessão, realizada na mesma data, e publicado no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Alagoas nº 30, em 17/02/2011, à(s) fl(s). 03/04. Eu, Jaryro, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 17/02/2011, que vai assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

\_\_\_\_\_  
Coordenadora de Acompanhamento e  
Registros Plenários



**Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Prestação de Contas Nº 2305-45.2010.6.02.0000**

**Prot. 20.885/2010**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 15/02/2011 (SESSÃO Nº 12/2011)**

**RELATOR: JUIZ RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA**

**PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: DR. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA**

**SECRETÁRIO: JOÃO RAMALHO DA SILVA FILHO**

**AUTUAÇÃO**

**REQUERENTE(S)** : MURILO CÉSAR DE SANTANA ROCHA, candidato ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Socialista Brasileiro (PSB)

**DECISÃO**

Acordam os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em aprovar as contas apresentadas, nos termos do voto do Relator. (Acórdão nº 7.876, de 15.02.2011).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO, Drs. RAIMUNDO ALVES DE CAMPOS JÚNIOR, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JÚNIOR e LUCIANO GUIMARÃES MATA, bem como o eminente Procurador Regional Eleitoral, Dr. RODRIGO ANTÔNIO TENÓRIO CORREIA DA SILVA.

Por ser verdade, firmo a presente.  
Maceió, 15 de fevereiro de 2011.

**CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS**  
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários